



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI N.º 212, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ribamar Fiquene a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração de quiosques comerciais edificadas na Praça Multicultural 10 de Novembro, sede do Município de Ribamar Fiquene/MA.

Art. 2º - Os procedimentos para outorga da concessão de que trata esta Lei serão providenciados e realizados pelo setor competente do Município de Ribamar Fiquene.

Art. 3º - A Concessão de Uso Onerosa em apreço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao prescrito na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Ribamar Fiquene e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 4º - A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará do respectivo Edital de licitação, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data da formalização, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 5º - Os participantes do certame, pessoa física ou jurídica, somente poderão oferecer lance para concorrer a um único quiosque.

Art. 6º - Ficarão a cargo do concessionário as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, bem como os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários e licenças decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 7º - O concessionário não poderá, em qualquer circunstância, sem prévia autorização do Poder Público, transferir, subconceder, emprestar, locar, no todo ou em parte o objeto da concessão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo contrato, sob pena de revogação imediata da concessão, sem direito à retenção e indenização.

Art. 8º - A exploração de cada quiosque, bem como as demais condições para o uso e ocupação dos mesmos serão estabelecidos no edital de concorrência e no respectivo contrato.

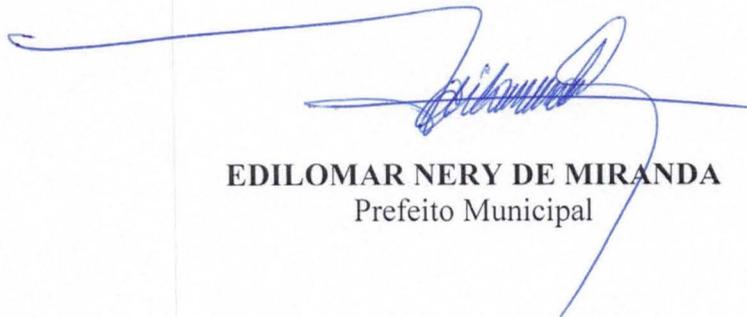
Art. 9º - O funcionamento dos quiosques deverá obedecer as normas municipais de posturas, saúde e demais determinações legais.

Art. 10 - A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará novo regulamento para a correspondente exploração dos quiosques e não dispensa o Alvará de Licença anual que deverá ser providenciado junto ao setor competente.

Art. 11 - Ao final da concessão, não havendo renovação, deverão ser restituídos ao Município, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal